

Definição de Critérios Ecológicos na Contratação Pública

No dia 25 de outubro, foi publicada a já antecipada Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023, cujo projeto esteve em consulta pública até ao passado dia 4 de outubro, contemplando um conjunto de critérios ecológicos a aplicar aos contratos públicos celebrados pela Administração direta e indireta do Estado – deixando, por enquanto, de fora desta regulamentação um conjunto de entidades adjudicantes, com especial destaque para as Autarquias Locais.

Desta feita, esta Resolução do Conselho de Ministros surge no âmbito das preocupações com a designada Contratação Pública Ecológica e dos impactos legais que esta teve quer na legislação europeia, quer na legislação nacional.

Assim, e por um lado, estes critérios densificam – atribuindo-lhes, em alguns casos, obrigatoriedade – os critérios ambientais já enunciados pela União Europeia no domínio da **Green Public Procurement**. Por outro lado, assistimos à concretização da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas para o período 2030 (ECO2030), que constitui o mais importante instrumento legal português no que se refere à sustentabilidade da Administração Pública, a qual aponta para a necessidade de definição dos critérios ecológicos para os contratos públicos, em especial de procura pública, celebrados pela Administração Pública.

A consagração de critérios ambientais para a contratação pública reveste uma enorme importância política e financeira para o Estado, dado que o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) impunha aos Estados-Membros a adoção de sistemas nacionais de compras ecológicas, ancorados em critérios ambientais obrigatórios pré-definidos, a ser incluídos nos contratos de procura pública a celebrar pela Administração Pública. Aliás, estamos perante políticas já adotadas noutros Estados europeus, onde a adoção de critérios ecológicos obrigatórios em sede de contratação pública tem fomentado a economia circular e o desenvolvimento e valorização da bioindústria.

Nesse sentido, concretizemos os aspetos essenciais da presente Resolução do Conselho de Ministros:

- Prevê princípios gerais da contratação pública ecológica, aplicáveis a todos os contratos da Administração Pública do Estado (direta ou indireta), e na qual se incluí o setor empresarial do Estado. Ao abrigo destes princípios gerais, as entidades adjudicantes da Administração Pública do Estado ficam adstritas às obrigações de (i) considerar a sustentabilidade do objeto do contrato; (ii) aplicar critérios de adjudicação multifatoriais que tenham em atenção aspetos ecológicos e sustentáveis; (iii) definir especificações técnicas que prevejam padrões mínimos de sustentabilidade, em estrita articulação com os aspetos de execução do contrato, nomeadamente através de rótulos, tal como o Rótulo Ecológico Europeu.
- Estabelece critérios ecológicos específicos a aplicar nos critérios de adjudicação, nas especificações técnicas e na execução de contratos de aquisição e locação de bens móveis, aquisição de serviços e empreitada de obras públicas, celebrados pela Administração Pública, direta e indireta, do Estado.
- Os critérios podem revestir carácter:

Obrigatório: a entidade adjudicante fica obrigada à sua adoção, a menos que a aplicação desse critério resulte numa especial restrição à concorrência;

Voluntário: a entidade só está adstrita à adoção deste critério caso opte por adotar critérios ecológicos;

Recomendável: a entidade não está obrigada a utilizar este critério, desde que fundamente a sua não adoção.

Eventual: a entidade não está obrigada a adotar critérios ecológicos.

Contratos de aquisição de peças vestuário		
	Tipo	Natureza (obrigatório/recomendável/eventual)
Critério de adjudicação	Multifator	Obrigatório
Fatores/subfatores do critério de adjudicação	Produção Biológica: Atribuição de, pelo menos, 5 % de ponderação ao fator. Atribuição de pontuação às propostas que cumpram com as certificações associadas à produção biológica em produtos têxteis, como por exemplo, o Rótulo Ecológico da UE, GOTS (Global Organic Textile Standards) e OCS (Organic Content Standard), ou equivalente.	Voluntário
	Proteção Integrada: Atribuição de, pelo menos, 5 % de ponderação ao fator. Valorização da apresentação nas propostas de produtos que possuam certificações associadas à proteção integrada em fibras naturais.	Recomendável
	Fibras artificiais de base florestal: Atribuição de, pelo menos 5 %, de ponderação ao fator.	Recomendável
	Valorização da apresentação de propostas cujos produtos possuam certificações associadas ao conteúdo de base florestal (pasta celulósica e cortiça), como por exemplo o Rótulo Ecológico da UE, PEFC (Programme for the Endorsement of Forest Certification) e FSC (Forest Stewardship Council), ou equivalente.	Recomendável
Aspetos da execução do contrato e especificações técnicas	Valorização da apresentação de propostas cujos produtos possuam certificações associadas ao cumprimento da legislação laboral (ex: living wage e comércio justo).	Recomendável
	Para produção contendo fibras naturais, estes devem possuir um teor mínimo de fibras com origem em produção biológica, em produção integrada e/ou recicladas: a) Quanto à produção biológica deve considerar-se o seguinte: 1) Produção biológica: fibras naturais obtidas de acordo com os requisitos previstos no Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos, no Nacional Organic Programme (NOP) dos Estados Unidos da América ou em obrigações jurídicas equivalentes, estabelecidas pelos parceiros comerciais da UE; ou ii) Proteção integrada: fibras naturais obtidas de acordo com os princípios definidos no programa de Proteção Integrada da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura ou com a Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas; b) Os produtos propostos para executar o contrato: i) Devem possuir um teor mínimo de fibras recicladas;	Eventual
	ii) Caso contêm fibras artificiais de base celulósica, estas devem ser obtidas a partir de florestas com gestão sustentável, cumprindo, designadamente, as certificações associadas ao conteúdo de base florestal (pasta celulósica e cortiça), como por exemplo o Rótulo Ecológico da UE, PEFC (Programme for the Endorsement of Forest Certification) e FSC (Forest Stewardship Council), ou equivalente.	Recomendável

Contratos de aquisição de madeira e cortiça e contratos de empreitada de obras públicas, com utilização de madeira e cortiça		
	Tipo	Natureza (obrigatório/recomendável/eventual)
Critério de adjudicação	Multifator	Obrigatório
Aspetos da execução do contrato e especificações técnicas	A madeira deve ser obtida a partir de florestas com certificação de gestão sustentável, como por exemplo PEFC (Programme for the Endorsement of Forest Certification) e FSC (Forest Stewardship Council) ou com o Rótulo Ecológico da UE, ou equivalente, num mínimo de 25 %.	Obrigatório
	O proponente deve demonstrar a origem da madeira e da cortiça, incluindo registos das transações que permitam a verificação e a rastreabilidade desde a origem da matéria-prima até ao fabrico e transformação, podendo incluir a utilização de certificados de origem e rastreabilidade emitidos por entidades terceiras.	Obrigatório

Contratos de aquisição de eletricidade, incluindo para postos públicos de eletricidade para mobilidade elétrica		
	Tipo	Natureza (obrigatório/recomendável/eventual)
Critério de adjudicação	Multifator para a formação de acordo-quadro	Obrigatório
Fatores/subfatores do critério de adjudicação	Monofator ou multifator para os procedimentos de aquisição ao abrigo do acordo-quadro ou outros procedimentos aquisitivos.	Recomendável
	Quando o critério de adjudicação utilizado seja o critério multifator, deve uma percentagem de quota de eletricidade ser produzida através de fontes de energia renováveis, sem prejuízo do parâmetro base infra.	Obrigatório
Aspetos da execução do contrato e especificações técnicas	As propostas devem assegurar uma quota de eletricidade fornecida através de fontes de energia renováveis de, pelo menos, 25 %.	Obrigatório
	Tratando-se de propostas para a formação de contratos de aquisição de eletricidade para mobilidade elétrica a quota de energias renováveis deve ser de, pelo menos, 50 %	Obrigatório

Contratos de aquisição de serviços de certificação energética, auditoria energética e projeto e de aquisição e instalação de sistema fotovoltaico de autoconsumo		
	Tipo	Natureza (obrigatório/recomendável/eventual)
Critério de adjudicação	Multifator para a formação de acordo-quadro	Obrigatório
Fatores/subfatores do critério de adjudicação	Monofator ou multifator para os procedimentos de aquisição ao abrigo do acordo-quadro ou outros procedimentos aquisitivos.	Recomendável
	Capacidade de produção do sistema solar fotovoltaico proposto	Recomendável
Aspetos da execução do contrato e especificações técnicas	As prestações de serviços de certificação energética, de sistema de gestão de consumos intensivos de energia e de auditoria energética devem obrigar à realização de planos de racionalização energética e de relatórios de execução e progresso.	Obrigatório
	Durante a execução dos contratos de aquisição do fornecimento de sistemas fotovoltaicos, deve ser aferida a produção anual, tendo em conta o carácter variável desta fonte de energia, e aplicada uma penalidade contratual caso não seja atingida a produção garantida pelo cocontratante para o seu sistema fotovoltaico.	Recomendável
	Os projetos para instalações fotovoltaicas devem obrigar a que o cocontratante seja responsável pela elaboração, implementação e acompanhamento do Plano de Gestão Ambiental do contrato, que inclui: a) O cumprimento de toda a legislação ambiental aplicável, tendo em consideração os aspetos ambientais resultantes de todas as atividades que vão ser desenvolvidas, mediante a identificação dos requisitos legais e outros requisitos aplicáveis a essas atividades, identificando os impactos ambientais e efetuando a sua avaliação; b) A definição das medidas de prevenção e mitigação ambiental a adotar, sendo da sua responsabilidade assegurar o seu cumprimento integral; c) A responsabilização pela gestão dos resíduos gerados nos trabalhos, no cumprimento do Plano de Gestão Ambiental, considerando-se para todos os efeitos como entidade produtora dos resíduos. Compete-lhe, designadamente, a elaboração do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição e o seu desenvolvimento.	Obrigatório
		Obrigatório

Contratos de aquisição de veículos e contratos de aluguer operacional de veículos		
	Tipo	Natureza (obrigatório/recomendável/eventual)
Critério de adjudicação	Multifator para a formação de acordo-quadro	Obrigatório
Fatores/subfatores do critério de adjudicação	As entidades adjudicantes utilizam os seguintes fatores: a) Custo de exploração do consumo de energia gerado pelo veículo durante o seu tempo estimado de vida: Atribuição de pelo menos 5 % de ponderação ao fator;	Obrigatório
	b) Consumo de combustível: Atribuição de pelo menos 5 % de ponderação ao fator;	Obrigatório
	c) Custo de exploração das emissões poluentes (para veículos com motorização a combustão): Atribuição de pelo menos 5 % de ponderação ao fator;	Obrigatório
	d) Nível de emissões poluentes: Atribuição de pelo menos 5 % de ponderação ao fator.	Obrigatório
As entidades adjudicantes definem os seguintes requisitos/especificações	As entidades adjudicantes definem os seguintes requisitos/especificações: a) Custo de exploração do consumo de energia gerado pelo veículo durante o seu tempo estimado de vida: i) Fixação de um nível máximo de consumo de energia para os veículos a combustão e veículos híbridos (incluindo híbridos plug-in); ii) Fixação de um nível máximo de consumo de energia para os veículos 100 % elétricos;	Obrigatório
	b) Custo de exploração das emissões poluentes (para veículos com motorização a combustão), em especial para emissões de CO ₂ (índice 2), deve fixar-se um nível máximo de emissões poluentes.	Obrigatório

Contratos de aquisição de papel para fotocópia e impressão		
	Tipo	Natureza (obrigatório/recomendável/eventual)
Critério de qualificação	O candidato deve demonstrar possuir certificação ISO 14001 e/ou EMAS (certificação ambiental) para atividade relacionada com o objeto do contrato a celebrar, ou equivalente.	Recomendável
Critério de adjudicação	Multifator	Obrigatório
Aspetos da execução do contrato e especificações técnicas	As entidades adjudicantes definem os seguintes requisitos/especificações: a) Papel fabricado a partir de fibras recuperadas: i) O papel deve ser TCF (Totalmente Livre de Cloro)/PCF (Process Chlorine Free) ou ECF (Livre de Cloro Elementar); ii) O papel contendo fibras recuperadas deve ser fabricado a partir de um total de pelo menos 25 % de fibras de papel recuperadas;	Obrigatório
	b) Papel fabricado a partir de fibras virgens legais e/ou sustentáveis: As fibras virgens para a produção de pasta de papel devem provir de fontes legais e/ou sustentáveis.	Obrigatório
	O proponente deve demonstrar que os produtos apresentados satisfazem os seguintes requisitos: i) Papel fabricado a partir de fibras recuperadas: Produtos que detenham uma licença de utilização e rótulo ecológico ISO 14024 (tipo I) ou o Rótulo Ecológico da UE, ou equivalente;	Recomendável
	ii) Papel fabricado a partir de fibras virgens legais e/ou sustentáveis: Os certificados da cadeia de custódia ou de responsabilidade das fibras de madeira com certificação florestal FSC (Forest Stewardship Council), PEFC (Programme for the Endorsement of Forest Certification) ou o Rótulo Ecológico da UE, ou equivalente, podem ser aceites como prova de conformidade;	Recomendável
	iii) A origem legal da madeira deve cumprir o Regulamento (UE) 995/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro de 2010, quer através da implementação de um sistema de rastreabilidade, quer de outro mecanismo de prova como sejam autodeclarações de prova ou licenças FLEGT/CITES.	Recomendável

Contratos de aquisição de mobiliário		
	Tipo	Natureza (obrigatório/recomendável/eventual)
Critério de qualificação	O candidato deve demonstrar possuir certificação ISO 14001 e/ou EMAS (certificação ambiental) para atividade relacionada com o objeto do contrato a celebrar, ou equivalente.	Recomendável
	Ter implementado o Sistema de ecogestão e auditoria EMAS, ou equivalente.	Recomendável
Critério de adjudicação	Multifator	Recomendável
Aspetos da execução do contrato e especificações técnicas	As entidades adjudicantes definem os seguintes requisitos/especificações: Requisitos gerais para o fornecimento dos bens: i) Definição de uma percentagem mínima de componentes e/ou materiais recicláveis na composição dos bens;	Obrigatório
	ii) Entrega agregada de bens;	Recomendável
	iii) Embalamento utilizando materiais recicláveis ou reutilizáveis;	Recomendável
	iv) Recolha seletiva, transporte e despejo dos desperdícios e resíduos da atividade para posterior tratamento, reciclagem ou reutilização;	Recomendável
	v) Recolha/reutilização/reciclagem de bens em fim de vida;	Recomendável
	vi) Em caso de dano, promoção da reparação ou a substituição das partes danificadas em vez da substituição integral do bem;	Recomendável
	ii) Utilização de tintas e vernizes ecológicos, quando aplicável;	Recomendável
	viii) Os materiais de base florestal devem provir de florestas geridas de modo sustentável, fontes controladas e/ou materiais recuperados;	Recomendável
	ix) A madeira deve ser obtida a partir de florestas com certificação de gestão sustentável, como por exemplo PEFC (Programme for the Endorsement of Forest Certification) e FSC (Forest Stewardship Council) ou o Rótulo Ecológico da UE.	Obrigatório
	Para efeitos dos procedimentos aquisitivos, o proponente deve demonstrar que os produtos apresentados satisfazem o seguinte requisito: A origem da madeira e da cortiça, incluindo registos das transações que permitam a verificação e a rastreabilidade desde a origem da matéria-prima até ao fabrico e transformação. Pode incluir a utilização de certificados de origem e rastreabilidade emitidos por entidades terceiras.	

Contratos de aquisição de serviços de higiene e limpeza		
	Tipo	Natureza (obrigatório/recomendável/eventual)
Critério de qualificação	O candidato deve possuir certificação ISO 14001 e/ou EMAS (certificação ambiental) para atividade relacionada com o objeto do contrato a celebrar, ou equivalente.	Recomendável
Critério de adjudicação	Multifator	Recomendável
Aspetos da execução do contrato e especificações técnicas	As entidades adjudicantes devem definir os seguintes requisitos/especificações: Utilização de produtos produzidos em conformidade com requisitos de rótulos ecológicos ou outros rótulos ambientais tipo I (ISO 14024) equivalentes, nacionais ou regionais (por exemplo o Rótulo Ecológico da UE), ou equivalente;	Obrigatório
	O proponente deve demonstrar a recolha e assegurar o destino adequado aos resíduos produzidos e/ou recolhidos no decurso da prestação de serviços.	Obrigatório
	O proponente deve realizar um plano de uma ação de formação e sensibilização dos seus trabalhadores, por ano, sobre boas práticas ambientais.	Obrigatório

Contratos de aquisição de serviços de refeições confeccionadas		
	Tipo	Natureza (obrigatório/recomendável/eventual)
Critério de qualificação	O candidato deve possuir certificação ISO 14001 e/ou EMAS (certificação ambiental) para atividade relacionada com o objeto do contrato a celebrar, ou equivalente.	Recomendável
	O candidato deve demonstrar possuir certificação aplicável às práticas de gestão em economia circular para a atividade relacionada com o objeto do contrato a celebrar.	Eventual
Critério de adjudicação	Multifator	Recomendável
Aspetos da execução do contrato e especificações técnicas	Devem ser cumpridos os seguintes requisitos/especificações: a) Requisitos gerais para a prestação do serviço: i) Assegurar a recolha seletiva, transporte e despejo dos desperdícios e resíduos da atividade para posterior tratamento e reciclagem;	Obrigatório
	ii) Fornecimento de artigos (alheres, pratos, recipientes) reutilizáveis ou, não sendo possível, de artigos produzidos a partir de materiais sustentáveis e recicláveis;	Recomendável
	iii) Não utilização de artigos descartáveis, salvo quando exista uma razão ponderosa para o fazer, caso em que é obrigatória a utilização de produtos 100 % reciclados;	Recomendável
	iv) Utilização de embalagens provenientes de matérias-primas recicladas e/ou de materiais recicláveis ou reutilizáveis;	Recomendável
	b) Requisitos para a conceção e elaboração das ementas: i) Utilização de géneros alimentícios de origem próxima do local da confeção;	Eventual
	ii) Utilização de produtos da época;	Eventual
	iii) Produtos alimentares não provenientes de práticas agrícolas e pecuárias intensivas;	Eventual
	iv) Utilização de métodos e estratégias que permitam evitar o desperdício alimentar;	Obrigatório
	v) Produtos alimentares provenientes de explorações de agricultores detentores do «Estatuto de Agricultura Familiar» ou equivalente;	Eventual
	vi) Uma percentagem em peso de produção um grupo específico de produtos alimentares fornecidas são provenientes de práticas de produção integrada e/ou biológica;	Recomendável
	vii) Realização de um mínimo de uma ação de formação de trabalhadores, por ano, e sensibilização de clientes com vista à prevenção do desperdício alimentar;	Recomendável
	viii) Os produtos de papel, tais como o papel de cozinha ou os guardanapos de papel, a utilizar na prestação do serviço, devem ser reutilizáveis ou ser fabricados a partir de fibras virgens geridas de forma sustentável ou recicladas;	Recomendável
	ix) O açúcar, o café, o chocolate e o chá devem ser total ou parcialmente biológicos e de comércio justo;	Recomendável
	x) O azeite deve ser biológico;	Recomendável
	xi) O peixe fresco e o marisco devem provir de fontes controladas e sustentáveis (de preferência com certificações como MSC, Friend of the Sea, etc.);	Eventual
	c) Requisitos para os produtos de limpeza a utilizar: i) Utilização de produtos produzidos em conformidade com requisitos de rótulos ecológicos e/ou que apresentem rótulo biológico nacional ou europeu (por exemplo o Rótulo Ecológico da UE), ou equivalente;	Obrigatório
	d) O proponente deve demonstrar: i) Deter plano de recolha, seleção e tratamento de resíduos;	Obrigatório
	ii) A natureza dos materiais utilizados nas embalagens.	Recomendável

